



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 02.0025.00/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, E
A EMPRESA ISH TECNOLOGIA S/A.**

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP: 70.067-900, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, o Sr. **SAMIH NAIF DAIBES JUNIOR**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 468.345.752-00, portador da Carteira de Identidade nº 6.375.036, expedida pela SSP/PE, designado pela Portaria nº 1.252, de 05 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 06 de dezembro de 2013, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº 103, de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 206, Seção 1, página 3, do dia 26 de outubro de 2013.

CONTRATADA:

ISH TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.707.536/0001-04, sediada na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355 – Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-360, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Gerente de Contas, Senhor **CLÁUDIO SOARES CURY**, CPF: 670.038.851-15, portador da Carteira de Identidade nº 1.187.335, expedida pela SSP/DF, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.892, de 23 de fevereiro de 2013, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Medida Provisória nº 495 de 19 de julho de 2010, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de Solução de Segurança e Gerência Unificada para proteção e controle de estações de trabalho (desktops), dispositivos móveis (smartphones e tablets), servidores de rede e das informações, prevenindo contra vazamento de dados, de propriedade intelectual deste Ministério com garantia de funcionamento on-site pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, incluídos todos os softwares, transferência de conhecimento e serviços de instalação necessários para a implantação da solução no ambiente computacional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 12/2013, a proposta da **CONTRATADA**, bem como a Ata de Registro de Preços nº 015/2013 com seus Anexos e demais documentos que compõem o processo nº 01200.005257/2013-97, independentemente de transcrição, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

As especificações, o fornecimento, as quantidades estimadas, os preços unitários e valor total estimado deste Contrato são os especificados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	CUSTEIO(CO) CAPITAL(CA)	MCTI	
				QTD.	VALOR TOTAL
1	Solução de Antivírus, Antispyware, Controle de Dispositivos, Firewall Pessoal, Gestão do Ambiente e Prevenção de Intrusos Pessoal para estações de trabalho e servidores.	R\$ 139,75	CA	1.100	R\$ 153.725,00
2	Solução de Antivírus e Antispam para correio eletrônico (Microsoft Exchange e Gateway de Perímetro).	R\$ 117,95	CA	1.100	R\$ 129.745,00
10	Solução para proteção avançada de servidores	R\$ 2.314,53	CA	100	R\$ 231.453,00
				CAPITAL 4.4.90.52.35	R\$ 514.923,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura.

As políticas de garantia estendida contemplam o caráter acessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

O CONTRATADO deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 514.923,00 (Quinhentos e quatorze mil novecentos e vinte e três reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 240101/00001 – COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 19.122.2106.2000.0001

Elemento de Despesa: 449039

Nota de Empenho: 2013NE801197 Data: 13/12/2013

CLÁUSULA SEXTA – DA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato firmado com a CONTRATADA conforme registrado na Ata de Registro de Preços nº 015/2013, sendo realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento de Bens.

O pagamento para a solução objeto do contrato será efetuada em parcela única, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Do Produto

A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela CONTRATANTE na forma descrita no Item 16 “DA ACEITAÇÃO”, do Termo de Referência.

Do Fornecimento

A CONTRATADA deverá prestar garantia 5% do valor do contrato, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo optar por uma das formas do § 1º, do art. 56 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Bens;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Todas as soluções serão ser entregues na capital federal, a critério do especificado pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens;

O modelo de Ordem de Fornecimento de Bens está expresso no ANEXO III – ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS do Termo de Referência. O prazo para entrega das soluções será contabilizado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, salvo quando a CONTRATANTE optar por gerar imagem de disco padrão, caso em que a contagem do prazo terá início após o recebimento da imagem de disco padrão por parte da CONTRATADA, conforme item 6.12 do Termo de Referência;

Durante o período em que a Administração estiver realizando a inspeção de aceitação, nos termos do item 16 do Termo de Referência, será suspensa a contagem do prazo de entrega, a qual será restabelecida apenas após a conclusão da referida inspeção, através da sua comunicação formal ao fornecedor;

Todas as Ordens de Fornecimento de Bens deverão ser atendidas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

A Ordem de Fornecimento de Bens indicará a quantidade, os locais de entrega, os prazos e o responsável pelo recebimento além da conferência das soluções fornecidas;

As soluções deverão ser entregues com lacre de segurança que somente poderá ser rompido ou substituído por pessoal técnico autorizado da CONTRATADA;

No ato da entrega das soluções o fiscal técnico do contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ANEXO II do Termo de Referência, para posterior verificação dos critérios de aceitação, conforme o art. 25, inciso III, alínea a da IN SLTI/MP 04/2010.

DA ENTREGA

Os produtos serão entregues mediante a emissão de Ordens de Fornecimento de Bens.

Os produtos poderão ser entregues em mais de uma ordem de fornecimento a critério da Administração.

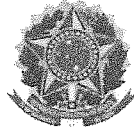
Os produtos serão entregues nos locais indicados pelo CONTRATANTE, acompanhados da Nota Fiscal ou Nota de Romaneio, de acordo com as datas previstas na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por fiscais da CONTRATANTE e pelo gestor do contrato, especialmente designados pelo responsável do órgão, de acordo com o item 6.1 do Termo de Referência, devendo ser comunicada ao órgão gerenciador da Ata as eventuais ocorrências apuradas;

A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, ANEXO VIII, do Termo de Referência.

O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA qualquer tipo de informação que seja necessária para o correto cumprimento das cláusulas deste contrato.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá assinar TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, ANEXO VIII, do Termo de Referência.

A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA qualquer tipo de informação que seja necessária para o correto cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Fiscais: Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 24 da IN SLTI/MP 04/2010.
- b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata.
- e) Preencher Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, enviando cópia ao órgão gerenciador da Ata.
- f) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto no ANEXO II do Termo de Referência - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- g) Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta do fornecedor beneficiário do registro de preços.
- h) Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades do CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento, ressalvado o disposto no Termo de Referência.
- i) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos.
- j) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- k) Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos Produtos de Objeto do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- l) Caso a CONTRATANTE opte em utilizar uma imagem de disco padrão de sistema, ela deverá disponibilizar o equipamento recebido, devidamente configurado à CONTRATADA em até cinco (05) dias a partir do recebimento do equipamento;
- m) Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, no ato de encaminhamento da Ordem de Fornecimento de Bens, um equipamento modelo para confecção da imagem do disco de sistema.
- n) Deverá manter registro de todas as Ordens de Serviços – OS (chamados) abertos para posterior conferência com o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo;
- o) Documentar todas as atividades realizadas conforme procedimentos definidos no item 16 DA ACEITAÇÃO, do Termo de Referência.

Obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

- a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados.
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- d) Autorizar ou não o fornecimento de equipamento para órgão que não participou da Ata de Registro de Preços, consultando o beneficiário da ARP e verificando as condições de fornecimento de forma a evitar extrapolações aos limites mensais estipulados no Termo de Referência.

Obrigações da CONTRATADA

- a) Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas no Termo de Referência, e nos prazos constantes na Ordem de Fornecimento.
- b) Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, indicando onde encontrar as suas características.
- c) Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados.
- d) É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência.
- e) Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicar as modificações, mantendo o Órgão Gerenciador da Ata e a CONTRATANTE atualizados.
- f) Fornecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento, 1 (um) equipamento modelo, idêntico em todas as especificações ao modelo que será



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

fornecido, para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistemas operacionais, software e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho e notebooks em seu ambiente operacional.

- g) Não será computado o prazo de entrega do equipamento no período em que este estiver de posse do CONTRATANTE até a confecção da imagem e a devolução para a CONTRATADA.
- h) Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá replicar a imagem do disco rígido do equipamento configurado nos termos do subitem anterior, em todos os outros equipamentos a serem entregues.
- i) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos, e também na compatibilidade com software de terceiros.
- j) Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- k) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- l) Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida no Termo de Referência.
- m) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- n) Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- o) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- p) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- q) Pagar ao CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo fiscal do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA.
- r) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- t) Aprovar a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da Garantia prevista no Termo de Referência, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou do seu representante para reposição do lacre.
- u) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- v) Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- w) Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, em conformidade aos níveis de serviços mínimos estipulados no Termo de Referência.
- x) Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado), devidamente assinada pelo Fiscal Técnico do Contrato ou pelo usuário do equipamento, atestando a solução e os prazos praticados na OS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor das soluções em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono).
- d) Multa de 10% do valor do Contrato no caso de perdurar por prazo superior a 30 dias contados da data estipulada para a entrega na Ordem de Fornecimento de Bens hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- e) Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.
- f) Multa de 5 % sobre o valor do Contrato no caso de incidência da multa que trata a alínea “d” pelo atraso superior a 10 dias úteis contados da incidência da multa hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis e das glosas oriundas da aplicação do Nível de Serviço Mínimo.
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- h) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da CONTRATADA, estabelecidos no Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades de que trata o subitem 19.2 do TR, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Os valores de multas e de glosas não pagos, serão descontado da garantia prestada pela Empresa.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE nos termos da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

SAMIH NAIF DAIBES JUNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATADO:

CLÁUDIO SOARES CURY

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Samih Naif Daibes Junior
CI: 2204120-SSP/DF

NOME: Lucille Motas Cerio
CI: 2641405 SSP/DF